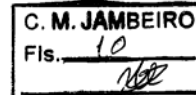




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua: Cel. João Franco Camargo, 80 - Centro - Cep: 12.270-000 - Jambeiro/SP
Tel. (12) 3978.1451, 3978.1190, 3978.1102 - Fax: (12) 3978-1235
E-mail: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº 1211, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação operacional e educacional com o Instituto de Pós Graduação Lato Sensu da Faculdade Padre João Bagozzi, mantido pela empresa EIDOS - Consultoria e Assessoria Ltda.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação operacional e educacional com o Instituto de Pós Graduação Lato Sensu da Faculdade Padre João Bagozzi, mantido pela empresa EIDOS - Consultoria e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.903/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Largo, Estado do Paraná, na rua Constantino Marochi, 1033, com o fim de contribuir com o processo de qualificação e atualização dos profissionais da área de ensino da rede municipal, através operacionalização no Município de Jambeiro, do curso de Pós-Graduação em nível *Lato Sensu* (especialização e aperfeiçoamento).

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação de que trata o art. 1º, será ministrado na cidade de Jambeiro, em local apropriado, cedido pela Prefeitura Municipal, por profissionais credenciados e qualificados pela Faculdade Padre João Bagozzi e a empresa Eidos Consultoria e Assessoria Ltda., obedecida à legislação federal em vigor (Lei 9394/96, Resolução 01/2001 e Parecer CNE/CES 852/2001), assumindo todos os encargos acadêmicos e didático-pedagógicos do curso.

Parágrafo Único: O "currículo" de cada professor credenciado pelas conveniadas será apresentado e arquivado em local próprio da Prefeitura, por ocasião da assinatura do convênio, sendo facultado à conveniente vetar aquele que entender não preencher os requisitos necessários.

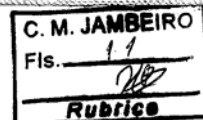
Art. 3º - No convênio que vier a ser celebrado, fica o Poder Executivo autorizado a se responsabilizar pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da mensalidade dos alunos/ professores efetivos da rede municipal de ensino, no Curso de Psicopedagogia Clínica e Institucional, equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) por mês, para cada um, a título de bolsa de estudos, durante o período de vigência do curso, que é de 20 meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e de verbas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua: Cel. João Franco Camargo, 80 - Centro - Cep: 12.270-000 - Jambeiro/SP
Tel. (12) 3978.1451, 3978.1190, 3978.1102 - Fax: (12) 3978-1235
E-mail: pmjambeiro@uol.com.br



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 01 de abril de 2.004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 24 de Maio de 2004.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 24 de Maio de 2004.

Angélica Ap. Idalino da Silva
Oficial Administrativo